



PORTARIA Nº 01/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal de Fortaleza-CE, com fulcro no que preceituam os arts. 127 e 129, incisos III e VI, da Constituição Federal; arts. 26, incisos I e II, e 27, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público); arts. 116 e 117 da Lei Complementar Estadual nº. 72/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará); arts. 7º a 24 da Resolução nº 036/2016 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará; art. 2º e incisos, do Provimento PGJ nº 126/2013, alterado parcialmente pelo Provimento nº 05/2016 (Reestrutura o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR); art. 3º, IV, da Resolução nº 038/2016, do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará e Portaria-PGJ nº 1727/2016.

CONSIDERANDO ser o Ministério Público “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003 (Estatuto de Defesa do Torcedor), que garantiu o direito à segurança do torcedor nos locais onde serão realizados eventos esportivos antes, durante e após a realização das partidas;

CONSIDERANDO ser direito básico dos consumidores a proteção da vida, saúde e segurança contra riscos provocados por práticas de



fornecimento de serviços considerados perigosos ou nocivos, conforme art. 6º, I, do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que equiparam-se a fornecedor, para todos os efeitos legais, nos termos da Lei nº 8.078, de 11/09/1990, a entidade responsável pela organização da competição, bem como a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, conforme art. 3º da Lei nº 10.671/2003 (Estatuto do Torcedor);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, a determinação constante no art. 39 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, que determina a necessidade de adequação de todos os procedimentos em tramitação aos termos da referida Resolução, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, após sua publicação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º e seguintes, da Resolução nº 036/2016 – OECPJ, o qual dispõe que o Inquérito Civil é a investigação administrativa, de caráter inquisitorial, unilateral e facultativo, instaurado e presidido por membro do Ministério Público e destinado a apurar a ocorrência de danos efetivos ou potenciais a direitos ou interesses difusos, coletivos ou individuais homogêneos ou outros que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais;

CONSIDERANDO o relatório elaborado pelos Promotores de Justiça plantonistas no jogo entre o Fortaleza Esporte Clube e o Esporte Clube Juventude (RS), ocorrido no dia 09/10/2016, às 19h:00min, partida válida pelo Campeonato Brasileiro 2016 – Série C, no estádio Arena Castelão, localizada no



município de Fortaleza, quando foi verificada a ausência significativa de várias cadeiras localizadas nas arquibancadas superiores norte e sul, o que resultou na expedição do Memorando nº 082/2016-NUDTOR ao Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico do Ministério Público - NATEC, para quem foi solicitada a realização de inspeção para constatar o fato objeto do referido relatório;

CONSIDERANDO o teor do Informativo nº 788/2016, datado de 18/10/2016, elaborado pelo Núcleo de Apoio Técnico – NATEC e encaminhado pelo Coordenador do referido Núcleo através do Ofício nº 544/2016-NUDTOR, restando constatada a estimativa da retirada de 1.651 (um mil seiscentos e cinquenta e uma) cadeiras do estádio Arena Castelão, sem que fosse apresentada qualquer justificativa por parte da administradora da respectiva praça desportiva;

CONSIDERANDO que a ausência dessas cadeiras implica diretamente na diminuição da capacidade de público, bem como compromete ainda a segurança dos torcedores com a exposição do suporte (trilhos) de fixação das cadeiras, contribuindo para a ocorrência de acidentes e danos pessoais;

CONSIDERANDO que, além desse fato referente à retirada das cadeiras, foi também verificado visualmente eventual superlotação do estádio durante a referida partida de futebol ocorrida no dia 09/10/2016, entre os times do Fortaleza e do Juventude, bem como a não reposição dos assentos danificados pelo responsável diante da existência de obrigação contratual entre os clubes com mando de jogo e a administradora do estádio Castelão, razão pela qual fica, desde já, determinado o desmembramento da investigação com as expedição doutras Portarias cujo objeto será a investigação de eventual superlotação do estádio no dia do referido jogo e de eventual descumprimento de obrigações contratuais quanto à reposição das cadeiras danificadas do respectivo equipamento desportivo – Arena Castelão;



CONSIDERANDO a previsão de atuação conjunta de distintos órgãos de execução para instauração e consunção do inquérito civil, mediante designação específica do Procurador-Geral de Justiça, na hipótese de o fato investigado estar diretamente relacionado com as respectivas atribuições, conforme previsão contida no art. 11 da Resolução nº 036/2016 – OECPJ e a existência da Portaria-PGJ nº 1727/2016, por meio da qual o Procurador-Geral de Justiça, **Dr. Plácido Barroso Rios**, designou os Promotores de Justiça **Drs. RAIMUNDO DE SOUZA NOGUEIRA FILHO, ANTÔNIO EDVANDO ELIAS DE FRANÇA e FRANCISCO ANDRÉ KARBAGE NOGUEIRA**, sem prejuízo de suas respectivas titularidades, para integrarem o Núcleo do Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, fica assegurada a atuação em conjunto dos referidos Promotores de Justiça nos inquéritos civis objeto da presente Portaria, bem como doutras que tenham direta relação com as atribuições objeto da Portaria nº 1727/2016;

CONSIDERANDO que, dentre as atribuições do integrantes do Núcleo de Desporto e Defesa do Torcedor – NUDTOR, taxativamente enumeradas no art. 2º e incisos do Provimento-PGJ nº 126/2013, alterado pelo Provimento nº 05/2016, está a atuação, em conjunto com o Promotor natural, nos procedimentos decorrentes dos plantões do Juizado do Torcedor, como justificativa e previsão normativa administrativa da atuação em conjunto dos integrantes do NUDTOR no respectivo inquérito civil ou em outros que tenham direta relação com a matéria;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º e seguintes da Resolução 036/2016/OECPJ, instaurar **INQUÉRITO CIVIL**, para a apuração dos fatos descritos, determinando de logo as seguintes diligências:



MPCE
NUDTOR / 4º PJJ
fis. 06

1. Autuação e registro das peças do presente procedimento na forma de inquérito civil no Sistema Arquimedes e no livro próprio, com as anotações de praxe, na forma do art. 10 da Resolução nº 36/2016 do OECPJ/CE e art. 4º da Resolução 23/2007 do CNMP;

2. O encaminhamento da presente Portaria, via protocolo web, ao Secretário Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e divulgação no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará na internet, conforme previsto nos artigos 10, VI e 20, §2º, incisos I e II, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, bem como sua afixação nos locais de costume;

3. Nomeio o servidor **Germano Leão Hitzschky Madeira**, técnico ministerial, para secretariar e diligenciar o presente Inquérito Civil, nos termos do art. 10, inciso V e art. 14, §1º, da Resolução nº 036/2016 do OECPJ/CE, conferindo poderes para realizar a produção de atos meramente ordinatórios;

4. Comunique-se a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

5. O presente Inquérito Civil deverá estar concluso no prazo de 01 (um) ano e, caso vencido referido prazo, seja certificado nos autos para posterior manifestação fundamentada de seu presidente, conforme art. 19 da Resolução nº 036/2016-OECPJ;

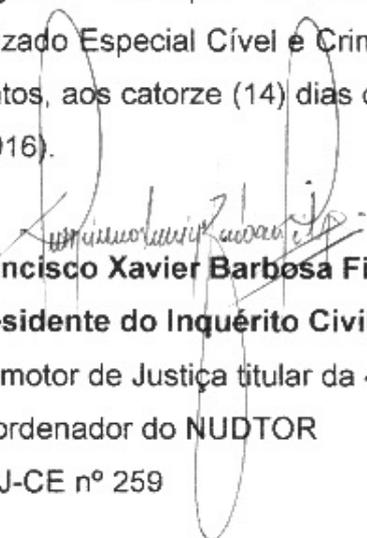
6. Deverá o Secretário proceder a juntada aos autos dos seguintes documentos nessa ordem para posterior numeração em ordem crescente e cronológica dos fatos/expedientes: Relatório do plantão referente ao jogo entre Fortaleza x Juventude, ocorrido no dia 09/10/2016, na Arena Castelão; Memorando nº 082/2016-NUDTOR; Ofício nº 544/2016-NATEC/PGJ-CE; Ofícios nº 233, 234, 235, 236, 237/2016, todos expedidos pelo Coordenador do NUDTOR; Plano de

Handwritten signature



Ação apresentado pelo Fortaleza Esporte Clube referente ao jogo do dia 09/10/2016, entre os times do Fortaleza-CE e Juventude-RS e Ata da reunião preparatória para o referido jogo realizada na Federação Cearense de Futebol – FCF, em 04-10-2016; petição avulsa da Arena Castelão, datada de 20/10/2016 ref. Of. Nº 235/2016/Nudtor; Of. nº 1049/2016-P/1-BPE/PMCE, datado de 26-10-2016, expedido pelo Comandante do Batalhão de Eventos, Cel. João Batista Farias Júnior, em resposta ao Of. nº 234/2016-Nudtor; petição avulsa da Arena Castelão, datada de 28/10/2016, ref. Of. Nº 233/2016/Nudtor; petição avulsa da Arena Castelão, datada de 28/10/2016, ref. Of. nº 235/2016/Nudtor e Ofício nº 1039/2016-SEXEC/CBMCE, datado de 03/11/2016, subscrito pelo Secretário Executivo do Corpo de Bombeiros em resposta ao Of. nº 236/2016/Nudtor. Empós, notícia impressa veiculada no Diário do Nordeste, on line, cópia do Boletim financeiro nº 185, expedido pela Federação Cearense de Futebol e Súmula On-Line referente jogo 185, expedida pela Confederação Brasileira de Futebol – CBF. Empós retornem os autos para despacho desse Presidente.

Registre. Publique e cumpra-se. Gabinete da 4ª Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal e Anexo do Juizado do Torcedor e de Grandes Eventos, aos catorze (14) dias do mês de novembro do ano de dois e mil e dezesseis (2016).


Francisco Xavier Barbosa Filho

Presidente do Inquérito Civil

Promotor de Justiça titular da 4ª PJJECC

Coordenador do NUDTOR

PGJ-CE nº 259